



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000577-95.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E BANCO DE DADOS
ASSUNTO : Adesão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de estações de trabalho e monitores. Renovação do parque computacional.

Decisão nº 578 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de procedimento administrativo que objetiva a aquisição de 98 (noventa e oito) unidades de microcomputadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital 30/2024 - IFRS (ID SEI 0801461)). O processo foi instruído inicialmente sob a égide da Lei nº 8.666/1993, mas, com sua revogação, passou a ser regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa TREAC nº 72/2024 (ID SEI 0575459).

2. Após instruído, o procedimento foi reencaminhado à Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). A unidade, no Parecer ASJUR nº 0804883, concluiu pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0016/2025, gerenciada pelo Instituto Federal Sul Rio-Grandense (IFSUL), desde que cumpridas determinadas condições e recomendações naquela ocasião discriminadas.

3. Nessa eira, a instrução processual compreendeu a elaboração dos seguintes documentos: Documento de Oficialização da Demanda (DOD, ID SEI 0575459), o Estudo Técnico Preliminar (ETP, ID SEI 0800768), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC, ID SEI 0801364), o Plano de Gestão de Riscos (PGR, ID SEI 0802124) e o Termo de Referência (TR, ID SEI 0800770), entre outros.

4. O procedimento seguiu para a Diretoria-Geral, que entendeu atendidos os requisitos legais para a adesão, inclusive com as correções apontadas pela ASJUR, estando devidamente instruídos os autos (ID SEI 0807409).

5. É o relato do necessário. Decido.

6. A presente adesão encontra amparo na legislação vigente e nas necessidades administrativas deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sendo justificada pela imperiosa necessidade de renovação do parque computacional para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços jurisdicionais.

7. Sobre a essencialidade da aquisição em específico, observa-se ser essencial para a substituição do parque computacional deste Tribunal, que se encontra em processo de obsolescência, com destaque para o encerramento do suporte ao Windows 10. A descontinuidade dos equipamentos atuais pode acarretar sérios prejuízos à credibilidade da área de Tecnologia da Informação e à capacidade de atendimento das demandas, como a transmissão de dados nas eleições e o regular andamento do regime de teletrabalho (ID SEI 0575459).

8. Ademais, a iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE/AC, especificamente aos macrodesafios '*Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados*' e '*Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional*' (ID SEI 0800770) e ao cumprimento do Plano Diretor de TI – PDTIC. Embora a demanda não estivesse inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, a inclusão foi autorizada pela Presidência (ID SEI 0788231), garantindo a compatibilidade com o planejamento institucional.

9. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 0016/2025 (ID SEI 0801587), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90030/2024 (ID SEI 0801456) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (CNPJ/MF no 10.729.992/0001-46), está em conformidade com o art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Resta comprovada a vantajosidade da adesão, porquanto oferece preço inferior ao levantado para a contratação por meio de licitação própria, além da superioridade técnica do equipamento registrado na ata, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, estando os valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, embora configurada vantagem econômica e técnica para o caso. Tenho, portanto, por demonstrada a situação descrita no art. 86, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. Houve consulta formal e aceitação prévia do fornecedor, Athenas Automação Ltda. (ID SEI 0801453), com a necessária autorização do órgão gerenciador, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (ID SEI 0803152).

12. A adesão ocorre entre dois órgãos da esfera da Administração Pública Federal (TRE/AC e IFSUL), o que está em conformidade com o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo solicitado de 98 unidades respeita o limite legal de 50% das 330 unidades registradas na ARP para órgãos não participantes, conforme o art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021. A Ata de Registro de Preços foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em 11/03/2025 e tem vigência até 12/03/2026 (ID SEI 0803218), assegurando sua validade.

13. A despesa, estimada em R\$ 617.400,00, possui a devida reserva orçamentária (ID SEI 0803221). A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), por sua vez, atesta a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual (LOA-2025), em observância ao art. 16, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (ID SEI

0804437).

14. As condições para a viabilidade jurídica da adesão, apontadas no Parecer ASJUR nº 0804883, foram devidamente saneadas, a saber, a) atestado de adequação do objeto pela equipe de planejamento: o Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 0800768) e o Checklist Adesão (ID SEI 0802942) registram a adequação e a vantagem técnica e econômica do objeto; b) qualificação técnica do fornecedor: as verificações realizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (ID SEI 0803345), bem assim os certificados juntados aos ID SEI 0806570, 0806571, 0806598 e 0806600, indicam a regularidade da empresa e a adequação do objeto da compra; c) manifestação expressa acerca da adequação orçamentária: condição devidamente atendida pela Informação Orçamentária (ID SEI 0803221) e Despacho ID SEI 0804437.

15. Por último e derradeiro, concluo que a adesão à Ata de Registro de Preços é medida conveniente e oportuna, porquanto agiliza o processo de aquisição de equipamentos essenciais, evitando a descontinuidade dos serviços e o prejuízo às atividades finalísticas do Tribunal. A vantajosidade econômica e técnica demonstrada, aliada à regularidade jurídica do procedimento após o saneamento das ressalvas, justifica a decisão pela adesão.

16. Dito isso, **ACOLHO** a manifestação da Diretoria-Geral (ID SEI 0807409), bem assim as razões do Parecer ASJUR (ID SEI 0804883), e, por consequência, **AUTORIZO** a adesão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre à Ata de Registro de Preços nº 0016/2025 (ID SEI 0801587) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense para a aquisição de 98 (noventa e oito) unidades microcomputadores (Desktop Ultra Small Form Factor, ID SEI 0800770), da empresa Athenas Automação Ltda. (CNPJ 01.425.676/0003-51), no valor de R\$ 617.400,00 (seiscentos e dezessete mil e quatrocentos reais), o que faço com fundamento no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

17. **DECLARO**, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

18. À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

19. Publique-se. Cientifiquem-se os setores envolvidos. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 16/09/2025, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807842** e o código CRC **17B63BFE**.

0000577-95.2023.6.01.8000

0807842v4